

## INFORMAÇÃO

Atendendo ao termo da validade do Alvará de Licença nº 83/2010, a Valorsul efetuou o respetivo pedido de renovação junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT). A última comunicação da CCDRLVT data de 2016-03-04 (n/ refª R-2016/003550) dando seguimento ao processo. Aguarda-se a emissão do Alvará em assunto.

/DEQI

Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A.  
Plataforma Ribeirinha da CP, Estação de Mercadorias da Bobadela,  
2696-801 S. João da Talha  
Tel: +351 219 535 900 | Fax: +351 219 535 935  
e-mail: [valorsul@valorsul.pt](mailto:valorsul@valorsul.pt)  
[www.valorsul.pt](http://www.valorsul.pt)

Data da última atualização: 2016-03-21





## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 83 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA**

com o NIF 509 479 600 e sede na Plataforma Ribeirinha da CP – Estação de Mercadorias da Bobadela – 2696-801 S. JOÃO DA TALHA, para a instalação localizada em Mato da Cruz, na freguesia de Calhandriz do concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### **Deposição de resíduos não perigosos em aterro**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental nº 38/2008, de 19 de Março, e respectivos aditamentos, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 128 do Código do Procedimento Administrativo a eficácia desta Licença de exploração retroage a 4 de Março de 2010.

O presente alvará de licença é válido até 19 de Março de 2013.

Lisboa, 2 de Novembro de 2010

A Directora de Serviços  
M. Isabel Rosmaninho  
  
Directora de Serviços  
Isabel Rosmaninho

## **Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010**

O presente Alvará é concedido à empresa VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

### **1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na deposição de resíduos não perigosos em aterro.

D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

O operador fica autorizado a depositar no aterro, nas células de RSU e escórias, exclusivamente resíduos urbanos, na acepção da alínea dd) do art. 3º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e que de seguida se especificam:

- Resíduos urbanos recebidos durante as paragens da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU), para operações de manutenção e de reparação de eventuais avarias, que não possam ser utilizados na produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR);
- Resíduos urbanos recepcionados na CTRSU, mas que não podem ser processados na mesma, por poderem prejudicar as condições de combustão ou danificar equipamentos;
- Inqueimados resultantes do processo de incineração;
- Resíduos não valorizáveis provenientes do Ecocentro pertencente ao sistema da VALORSUL, que não possam ser utilizados na produção de CDR;
- Resíduos hospitalares não perigosos (Grupo II) nas situações em que a CTRSU se encontra parada para manutenção;

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

- Escórias provenientes da laboração da CTRSU, após triagem;
- Refugos gerados na Estação de Tratamento e Valorização Orgânica (ETVO), não passíveis de processamento na Central de Incineração ou em situações de paragem desta, que não possam ser utilizados na produção de CDR;
- No que se refere aos resíduos recolhidos selectivamente, o operador só está autorizado a depositar em aterro o refugo proveniente da operação de triagem dos mesmos, desde que não exista uma alternativa para a sua valorização e sejam cumpridos os processos e critérios de admissão autorizados;
- Poderão ainda ser recebidos os resíduos com os códigos LER 190801 (Gradados), 190802 (Resíduos do desarenamento) e 191212 (Outros resíduos, incluindo misturas de materiais, do tratamento mecânico de resíduos, não contendo substâncias perigosas). Estes resíduos só poderão ser depositados no aterro se não forem passíveis de valorização.

O operador fica autorizado a depositar em aterro, nas células de cinzas inertizadas, dotadas de um sistema de impermeabilização de fundo composto por dupla geomembrana, colocada sobre barreira de argila artificial, preparadas para receber resíduos perigosos, cinzas da CTRSU após inertização com ligantes hidráulicos, conjuntamente com as mangas filtrantes de gases (código LER 190199) provenientes da CTRSU, previamente preparadas para deposição.

Está prevista a deposição anual de cerca de 240 000 toneladas de resíduos nas células de RSU e escórias e de cerca de 55 000 toneladas de cinzas nas células de cinzas inertizadas.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

#### 3.1 – CLASSE DO ATERRO

Aterro para resíduos não perigosos.

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

### 3.2 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Área total da instalação: 47 ha
- Células 1 e 2 de RSU e escórias (em exploração):  
Área – 13,7 ha; volume de encaixe – 2 294 633 m<sup>3</sup>; capacidade instalada para deposição de 2 845 719 toneladas; protecção ambiental activa – membrana PEAD 2 mm; encerramento previsto para 2010
- Células 1 e 2 de cinzas inertizadas (em exploração):  
Área – 2.7 ha; volume de encaixe – 685 874 m<sup>3</sup>; capacidade instalada para deposição de 861 974 toneladas; protecção ambiental activa – dupla membrana PEAD 2 mm; encerramento previsto para 2014
- Antiga célula de RSU do município de Vila Franca de Xira (encerrada):  
Área – 9 ha; volume de encaixe – 825 000 m<sup>3</sup>; protecção ambiental activa – membrana PEAD 1,2 mm; encerrada em 1999.

A instalação é constituída pelas seguintes infra-estruturas e equipamentos:

- Portaria;
- Básculas de pesagem (2);
- Edifício de recepção e apoio (incluindo auditório);
- Edifício administrativo e social (incluindo gabinetes, balneários e refeitório);
- Reservatório de água de incêndio e de serviço e respectivos grupos hidropressores;
- Posto de transformação e seccionamento;
- Armazém de peças de reserva e de lubrificantes;
- Edifício para estacionamento e manutenção de máquinas;
- Plataforma de lavagem de equipamento e viaturas;
- Unidades de lavagem de rodados (2);

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

- Plataforma de materiais recicláveis;
- Rede de abastecimento de água e rede de incêndio;
- Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Rede de drenagem de águas pluviais;
- Rede eléctrica e de iluminação;
- Reservatório de combustível;
- Compressor de ar e reservatório;
- Sistema de captação e drenagem de águas lixivantes;
- Sistema de captação, drenagem e queima do biogás:

Queimador com capacidade de 500 m<sup>3</sup>/h e características para a obtenção de temperatura da chama de 1100°C. Está prevista a entrada em funcionamento, em Dezembro de 2010, do sistema de aproveitamento do biogás, com instalação dum novo queimador, com capacidade de 1000 m<sup>3</sup>/h, temperatura nominal de queima de 1000°C e tempo mínimo de retenção de gases na câmara de combustão de 3 segundos;

- Estação de tratamento de lixiviados (ETAL) constituída pela seguinte linha processual: medição dos caudais afluentes à obra de entrada, adição de ácido fosfórico e anti-espumífero a montante do tratamento biológico; tratamento biológico por lagoas de arejamento; tratamento físico-químico por coagulação-floculação com adição de cloreto férrico e de polielectrólito; decantação; neutralização do efluente tratado com hidróxido de sódio e descarga para colector municipal.

O tratamento de lamas é efectuado com recurso a um espessador, condicionamento com polielectrólito (fase sólida) e desidratação mecânica por centrífuga. As lamas geradas na ETAL são reinjectadas na massa de resíduos, nos termos previstos no nº 10 da Parte A do Anexo III do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto, sendo autorizada uma quantidade máxima anual de 200 toneladas;

- Vias de circulação interna;
- Parques de estacionamento para viaturas ligeiras e pesadas.

No interior do perímetro do aterro estão localizadas ainda as seguintes instalações:

## **Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010**

- Instalação de Tratamento e Valorização de Escórias;
- Plataforma de Recepção e Armazenamento de Pilhas e Acumuladores.

### **3.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Durante a fase de exploração do aterro, a empresa deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.

### **3.4 – CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR**

Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- Na Licença Ambiental nº 38/2008, de 14 de Junho
- No Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

Deverão ser cumpridas as metas de redução de deposição de resíduos urbanos biodegradáveis em aterro, expressas no PERSU II, publicado em anexo à Portaria nº 187/2007, de 12 de Fevereiro e garantida a prossecução dos objectivos de reciclagem de resíduos de embalagens, também expressos no referido Plano e consubstanciados no Plano de Acção do Sistema. Complementarmente deverá ser assegurado pelo Sistema a contribuição para o alcance das metas de outros fluxos de resíduos

### **3.5 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA**

#### **3.5.1 – FASE DE EXPLORAÇÃO**

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

### 3.5.1.1 – HIGIENE E SEGURANÇA

A VALORSUL deverá:

- Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de lavagens quer, ainda, as demais infra-estruturas e equipamentos;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- Reduzir o ruído e os odores a níveis aceitáveis.

### 3.5.1.2 – ADMISSÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO

O operador fica autorizado a depositar no aterro, nas células de RSU e escórias, exclusivamente resíduos urbanos, na aceção da alínea dd) do art. 3º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e que de seguida se especificam:

- Resíduos urbanos recebidos durante as paragens da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU), para operações de manutenção e de reparação de eventuais avarias, que não possam ser utilizados na produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR);
- Resíduos urbanos recepcionados na CTRSU, mas que não podem ser processados na mesma, por poderem prejudicar as condições de combustão ou danificar equipamentos;
- Inqueimados resultantes do processo de incineração;
- Resíduos não valorizáveis provenientes do Ecocentro pertencente ao sistema da VALORSUL, que não possam ser utilizados na produção de CDR;
- Resíduos hospitalares não perigosos (Grupo II) nas situações em que a CTRSU se encontra parada para manutenção;
- Escórias provenientes da laboração da CTRSU, após triagem;



### **Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010**

- Refugos gerados na Estação de Tratamento e Valorização Orgânica (ETVO), não passíveis de processamento na Central de Incineração ou em situações de paragem desta, que não possam ser utilizados na produção de CDR;
- No que se refere aos resíduos recolhidos selectivamente, o operador só está autorizado a depositar em aterro o refugo proveniente da operação de triagem dos mesmos, desde que não exista uma alternativa para a sua valorização e sejam cumpridos os processos e critérios de admissão autorizados;
- Poderão ainda ser recebidos os resíduos com os códigos LER 190801 (Gradados), 190802 (Resíduos do desarenamento) e 191212 (Outros resíduos, incluindo misturas de materiais, do tratamento mecânico de resíduos, não contendo substâncias perigosas). Estes resíduos só poderão ser depositados no aterro se não forem passíveis de valorização.

O operador fica autorizado a depositar em aterro, nas células de cinzas inertizadas, dotadas de um sistema de impermeabilização de fundo composto por dupla geomembrana, colocada sobre barreira de argila artificial, preparadas para receber resíduos perigosos, cinzas da CTRSU após inertização com ligantes hidráulicos, conjuntamente com as mangas filtrantes de gases (código LER 190199) provenientes da CTRSU, previamente preparadas para deposição.

#### **3.5.1.3 – PROCESSOS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE RESÍDUOS NO ATERRO**

A admissão de Resíduos no aterro de Mato da Cruz fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estipulados no artigo 35 e no número 2 da parte B do Anexo IV do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto e ao mencionado no ponto 4.2 da Licença Ambiental nº 38/2008.

#### **3.5.1.4 – LISTA DE RESÍDUOS ADMITIDOS**

O operador fica obrigado a afixar a lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março.

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

### 3.5.1.5 – CONTROLO DE ASSENTAMENTOS E ENCHIMENTO

O operador deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efectuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição
- Superfície ocupada pelos resíduos
- Volume e composição dos resíduos depositados
- Métodos de deposição utilizados
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro
- Comportamento do aterro relativamente a eventuais assentamentos. Na fase de manutenção após encerramento deverá ser monitorizado igualmente o estado de cobertura do aterro.

O operador deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projecto.

Deverá ainda ser dado cumprimento ao estipulado no ponto 4.3 da Licença Ambiental nº 38/2008.

### 3.5.1.6 – CONTROLO DOS LIXIVIADOS

O operador deverá proceder ao controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 4.4 (Controlo dos lixiviados) da Licença Ambiental nº 38/2008 e no ponto 5 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

### **Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010**

Deverá, ainda, proceder ao controlo analítico do efluente pré-tratado na ETAR de acordo com o estipulado no ponto 4.6 da licença ambiental.

O operador poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

#### **3.5.1.7 – CONTROLO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efectuada em conformidade com o estipulado no ponto 4.8.2 (Controlo das águas subterrâneas) da Licença Ambiental nº 38/2008 e no ponto 9.1.1 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

O operador poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

#### **3.5.1.8 – CONTROLO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS**

A monitorização das águas superficiais deverá ser efectuada em conformidade com o estipulado no ponto 4.8.3 (Controlo das águas superficiais) da Licença Ambiental nº 38/2008 e no ponto 7 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

O operador poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas superficiais.

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

### 3.5.1.9 – CONTROLO DO BIOGÁS

O controlo da emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efectuado de acordo com o estipulado no ponto 4.5 (Controlo das emissões para a atmosfera) da Licença Ambiental nº 38/2008 e no ponto 8 da parte A do Anexo III do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

### 3.5.1.10 – DADOS METEOROLÓGICOS

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efectuada de acordo com as especificações impostas no ponto 4.8.1 (Dados meteorológicos) da Licença Ambiental nº 38/2008.

### 3.5.1.11 – CONTROLO DO RUÍDO

O controlo da emissão do ruído deverá ser efectuado de acordo com o estipulado no ponto 4.8.4 (Controlo do ruído) da Licença Ambiental nº 38/2008.

### 3.5.1.12 – MANUAL DE EXPLORAÇÃO

O operador deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

- O controlo dos resíduos à entrada da instalação;
- A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de protecção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;
- A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, bacias dos

### Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;

- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas residuais, e para as águas dos piezómetros de controlo e, ainda, para o biogás;
- Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

#### 3.5.1.13 - REGISTOS

O operador deverá efectuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas, de acordo com o indicado na Licença Ambiental nº 38/2008.

Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes.

O registo dos quantitativos, códigos e descrição LER e origens dos resíduos depositados em aterro e encaminhados para valorização deve ser efectuado no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos já definidos.

Deve ser mantido pela VALORSUL um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida em 3.5.1.5 desta licença.

#### 3.5.1.14 - RELATÓRIOS

O operador deverá enviar à autoridade competente um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas nesta Licença e na

### **Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010**

Licença Ambiental nº 38/2008, bem como a informação relativa aos encargos financeiros descritos no ponto 3.5.4 da presente licença.

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) em suporte magnético normalizado.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

#### **3.5.2 – FASE DE ENCERRAMENTO**

O encerramento total ou parcial do aterro só poderá ocorrer nas condições previstas no ponto 1 do art. 42 do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

Antes do início das operações de selagem e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, o operador deverá enviar à CCDR-LVT um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com a data prevista para o seu encerramento e aguardará pela respectiva autorização.

O projecto a apresentar deverá conter os seguintes elementos:

- O perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha dos lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A posição exacta dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar os potenciais assentamentos.

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

### 3.5.3 – MANUTENÇÃO E CONTROLO APÓS ENCERRAMENTO

O operador fica obrigatoriamente responsável pela manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, por um período de 30 anos.

#### 3.5.3.1 – MANUTENÇÃO

Durante aquele período, o operador deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem de gases;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

#### 3.5.3.2 – CONTROLO

O operador, durante aquele período, e de acordo com os parâmetros indicados nos Quadros da Licença Ambiental nº 38/2008, deverá assegurar:

- O controlo trimestral do volume dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos gases gerados;
- O controlo trimestral dos níveis dos piezómetros;
- O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;
- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

### 3.5.3.3 – RELATÓRIOS

Anualmente o operador deverá apresentar à CCDR-LVT um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, com especificação das operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR-LVT em suporte magnético normalizado.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

### 3.5.4 – ENCARGOS FINANCEIROS

#### 3.5.4.1 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

O operador deverá, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extra-contratual, de acordo com o preconizado no art. 26 do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

#### 3.5.4.2 - TARIFA

O operador deverá dar conhecimento da tarifa praticada, devidamente fundamentada, a qual deve integrar os custos decorrentes da exploração do aterro e do controlo na fase pós-encerramento do mesmo, de acordo com o estipulado no artigo 45º do Decreto-Lei nº 183/2009.

#### 3.5.4.3 – TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O operador deverá enviar anualmente à Agência Portuguesa do Ambiente o montante devido em função dos quantitativos dos resíduos depositados no aterro e registados no Sistema de Registo



## Especificações anexas ao Alvará nº 83 / 2010

Electrónico da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), em cumprimento do imposto no artigo 44º do Decreto-Lei nº 183/2009.

### 4 – Identificação do responsável técnico pelas operações de gestão de resíduos

Engº Carlos Alberto Dinis de Sousa

### 5 - Identificação das instalações licenciadas

#### Aterro para resíduos não perigosos

**Empresa:** VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA

**Endereço:** Instalações de Mato da Cruz, freguesia de Calhandriz, concelho de Vila Franca de Xira;  
Endereço da sede: Plataforma Ribeirinha da CP – Estação de Mercadorias da Bobadela – 2696-801  
S. JOÃO DA TALHA.